



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 18 de novembro de 2011

Ano I - Edição nº 00154

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- Convite nº 008/11. Adjudicação e Homologação. Objeto: Contratação de empresa para Execução de obras para construção de Quadra Poliesportiva na Localidade de São Braz, neste município. (Empresa: Grautech Construtora Ltda.).
- Ato Homologatório. Pregão Presencial nº 084/11. (Empresa vencedora: Barreto's Industria de Confecções Ltda- ME.).
- Aviso de Licitação. Pregão Presencial nº 090/11. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de mudas de plantas, e acessórios para jardinagem para ornamentação de praças e diversos logradouros do município.
- Lei nº 1.337/98 - Dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Assistencia Social e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Convite



*Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Gabinete do Prefeito*

CONVITE 008/11

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal da cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o processo licitatório convite acima mencionado, referente a contratação de empresa para Execução de obras para construção de Quadra Poliesportiva na Localidade de São Braz, neste município, assim, o empenho em nome da empresa **Grautech Construtora Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 10.256.367/0001-24, situada na Praça Alfredo Agostinho de Deus, 181, sala 201, centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, com o valor de **R\$ 103.950,01 (Cento e três mil, novecentos e cinqüenta reais e um centavo)**, após assinatura do contrato.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Santo Amaro - Bahia, 04 de março de 2011.

Ricardo Jásson Magalhães Machado do Carmo
Prefeito Municipal

End.: Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, Cep.: 44.200-000

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



*Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Gabinete do Prefeito*

ATO HOMOLOGATÓRIO

HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através da licitação, modalidade Pregão Presencial **Nº 084/11**, tipo menor preço global, ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na forma do inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666, 21 de junho de 1993, que concluiu como vencedora, a empresa **BARRETO'S INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA- ME**, inscrito no CNPJ sob nº 03.890.627/0001-53, situada na **RUA CORPO SANTO Nº10/12 ED. COMERCIAL S/101, COMÉRCIO, SALVADOR-BAHIA, CEP: 40.015-200**, com o valor de **R\$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, para que a **HOMOLOGAÇÃO** nele referida produza seu efeito jurídico e legal.

Santo Amaro - Bahia, 18 de novembro de 2011.

Ricardo Jasson Magalhães Machado do Carmo
Prefeito Municipal

End.: Praça da Purificação, s/n, Centro, Santo Amaro/BA, CEP: 44.200-000
Site: www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Secretaria de Administração - (COPEL)
CNPJ 14.222.566/0001 - 72

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 090/11.

O Município de Santo Amaro-Ba, realizará Pregão Presencial, dia 29/11/2011 às 09:00h., objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de mudas de plantas, e acessórios para jardinagem para ornamentação de praças e diversos logradouros do município. Os Editais e anexo, encontram-se na Secretaria de Administração, de 2^a a 6^a feira, horário 08:00 às 12:00hs. Valor de R\$ 20,00, Informações: (75) 3241- 8629/8616, Santo Amaro/Ba., 18 de novembro de 2011, Viviane Ramos de Oliveira, Pregoeiro Suplente.

End.: Avenida Ferreira Bandeira, prédio do INSS, 2^o andar, Centro, Santo Amaro / BA. CEP: 44.200-000
TEL (75) 3241-8629/8616, E-mail: copel.pmsa@gmail.com, Site: www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ipmbrasil.org.br

D7E9B0AE85A6108143A8BAD6AB2350F7

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



*Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Lei nº 1.337/98

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado Federado da Bahia, de acordo com o art. 100º, item IV da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS :

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social ;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício ;

III – dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais ;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei ;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor ;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras ;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo ;

VIII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



*Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Estado da Bahia*

Lei nº 1.337/98

Art. 3º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro, 25 de setembro de 1998.

Raimundo José Carneiro Pimenta
Prefeito Municipal